



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº: 538/2021. DISPÕES SOBRE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CMAS PERÍODO 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PPRP Nº 036/2021

### TERMOS DE PARCERIA

---

- TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA





# PREFEITURA DE IRECÊ

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº538/2021

Dispõe sobre Edital de Convocação do Fórum de Eleição das Entidades não governamentais para compor o CMAS período 2021/2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, **CONVOCA** as Entidades e Organizações de Assistência Social não governamentais do Município de Irecê, para participar do Fórum de Eleição das Entidades não governamentais que irá compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o período 2021/2023.

Em consonância com Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Irecê – Ba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8742/93, convocam Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da PNAS, conforme Resolução CNAS 11/2016; Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, caracterizadas como: atendimento, assessoramento ou garantia de direitos, de acordo com o Artigo 3º da LOAS; e Representantes de Organização de Trabalhadores que atuam na área da Assistência Social, ou na sua inexistência, Trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS 06/2015 e em conformidade com as Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, todos no âmbito do município de Irecê, para participarem da eleição para escolha dos novos Conselheiros municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de outubro de 2021 a outubro de 2023 - período 2021/2023, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

### 1-DA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

**Art.1º** A eleição das Entidades da Sociedade Civil, representantes dos usuários e/ou organizações e usuários da assistência social, entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS e entidades de trabalhadores no setor de assistência social, que



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
Nº1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)





## GABINETE DO PREFEITO

integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Irecê, para o período 2021/2023, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia 19 de outubro de 2021, às 09h00min em primeira convocação e

9h30min em última convocação, no Auditório da Praça Céu, localizado a Rua Zeca Batista, S/N, Coopirecê.

**Art.2º** O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 04 (quatro) vagas para representantes da Sociedade Civil;

**Art.3º** O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial em que as entidades serão convidadas a representarem a sociedade civil e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas as entidades inscritas;

**Art.4º** O presente Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Irecê-BA, site [https:// http://www.irece.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://http://www.irece.ba.gov.br/diario_oficial);

**Art.5º** Os representantes de Usuários ou Organizações de Usuários, Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social e Representantes de Organização de Trabalhadores que atuam na área da Assistência Social, ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

### 2-DAS VAGAS DO CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

**Art.6º** Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social como REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I-02 representantes de organizações de usuários ou na sua inexistência os próprios usuários; Usuários são cidadãos que participam dos serviços, programas, projetos e benefícios – eventuais ou transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social. As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

II-03 Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, caracterizadas como: atendimento, assessoramento ou garantia de direitos, de acordo com o Artigo 3º da LOAS. A



PREFEITURA DE IRECÊ  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
Nº1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA





# PREFEITURA DE IRECÊ

## GABINETE DO PREFEITO

Entidade ou Organização de Assistência Social que apresentar candidatos (as) ao Pleito Eleitoral deverá estar devidamente inscrita ou ter seus serviços, programas ou projetos inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Irecê-BA.

III-Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente.

### 3-DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES:

**Art.7º** Os documentos necessários para inscrição das entidades são:

I-Ofício para o Conselho Municipal de Assistência Social com 02 (dois) nomes de representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II-Documentos pessoais dos representantes e/ou CNPJ;

### 4-DAS ELEIÇÕES

**Art.8º** O processo eletivo será coordenado pelos conselheiros da atual gestão;

**Art.9º** A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;

**Art.10º** O processo de escolha dos 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação dos representantes;

**Art.11º** Terão assento no CMAS os representantes das 04 (quatro) entidades da Sociedade Civil que receberem maior número de votos.

### 5-DA COMPETÊNCIA E MANDATO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

**Art.12º** São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal e Assistência Social as ações previstas na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal nº847, de 16 de junho de 2009, com poder de deliberação e controle da Política de Assistência Social.

**Art.13º** O mandato dos Conselheiros do Conselheiros Municipais do Conselho Municipal e Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, e facultada sua reeleição.

**Art.14º** A função de membro do Conselho Municipal e Assistência Social é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA DE IRECÊ  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
Nº1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)





# PREFEITURA DE IRECÊ

## GABINETE DO PREFEITO

### 6-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art.15º** É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil– Usuários da Política de Assistência Social, o acompanhamento das publicações e editais no Diário Oficial do Município e no site oficial da prefeitura de Irecê.

**Art.16º** O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
Nº1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2021**

O Município de Irecê/Ba, torna público que foi impetrado pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 036/2021, referente a registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender a demanda do Município de Irecê/BA, interposto pela empresa Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos – ME - CNPJ nº. 08.267.948/0001-10. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Data: 15/10/2021. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro –  
Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**MUNICÍPIO DE IRECÊ**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.715.891/0001-04 neste ato representado ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, portador da carteira de identidade nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Domicio Marques Dourado, 246, Bairro Recanto das Árvores, Irecê, Bahia, doravante denominado **COMPROMITENTE** firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com **SERGIO RENATO DOURADO LOPES BASTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 717629813 - SSP/BA e do CPF nº 905.357.315-15 e **POLLYANA DE LIMA DIAS BASTOS**, brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 0892168226 - SSP/BA e do CPF nº 805.184.685-49, proprietários do imóvel registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Irecê, nas matrículas nº 15282 L2/F-R, fls. 004 (documento anexo), doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** tendo em vista os considerandos que se seguem, e ao final expor:

### I - OBJETO DO PRESENTE TERMO:

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade específica a **COMPENSAÇÃO DE ÁREA DESTINADAS A PRAÇAS E JARDINS** previstas no Decreto nº 715/2017 com redação alterada pelo Decreto nº 362/2018 que aprovou o Loteamento Park das Árvores.

### II- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**CONSIDERANDO** que a área indicada destinadas a Praças e Jardins no projeto do loteamento Park das Árvores, foi destinada a menor do que o percentual estipulado por lei, necessitando de complementação de 12.000 m<sup>2</sup> conforme entendimento do técnicos do Município de Irecê;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar (CF, art. 30, II), definir percentual de "área institucional" a ser reservada, sendo certo que essa fração não pode ser igual a zero e que a lei municipal não poderá permitir a instalação dessa área em localidade diferente.

**CONSIDERANDO** que a regulamentação prevista na Lei nº 6.766/79 atende o







ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro –  
Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-

comando constitucional da "função social" da propriedade (CF, art. 5º, XXIII; e art. 170, III), bem como a política de desenvolvimento urbano, cujo objetivo é "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (CF, art. 182).

**CONSIDERANDO** que é importante ainda destacar que a Lei nº 6.766/79 não estabeleceu qualquer exceção à hipótese de reserva de áreas destinadas à construção de equipamentos urbanos e comunitários. Ao contrário, o legislador federal foi enfático em subordinar a aprovação do projeto de parcelamento à prévia indicação das chamadas "áreas institucionais" que passariam ao domínio público tão logo aprovado o projeto de loteamento pelo Município (cf. art. 4º, I; art. 6º e art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79).

**CONSIDERANDO** que são objetivos da política habitacional do Município assegurar a todos seus habitantes o direito à moradia digna com instalações sanitária adequadas, que garanta as condições de habitabilidade e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles, água potável, tratamento de esgoto, iluminação pública e domiciliar;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - OS **COMPROMISSÁRIOS** assumem a obrigação de compensar o **COMPROMITENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, área de 12.000 m<sup>2</sup> destinada a complementação de áreas de praças e jardins previstas no Decreto nº 715/2017 com redação alterada pelo Decreto nº 362/2018 no Loteamento Park das Árvores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - No prazo de 180(dias) o **COMPROMITENTE**, poderá solicitar dos **COMPROMISSÁRIOS** a substituição da área de 12.000 m<sup>2</sup> contida na matrículas nº 15282 L2/F-R, fls. 004.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - No mesmo prazo do **CLÁUSULA SEGUNDA** os **COMPROMISSÁRIOS** podem requer a permuta da referida área por outra de no mínimo igual tamanho e características, ficando a cargo do **COMPROMITENTE** aquiescer ou não.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro –  
Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-

regulamentares.

Outrossim, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuida nos incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

  
MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ/MF sob.n° 13.715.891/0001-04

  
SERGIO RENATO DOURADO LOPES BASTOS

CPF nº 905.357.315-15

  
POLLYANA DE LIMA DIAS BASTOS

CPF nº 805.184.685-49



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4417-BD08-5132-DDEE-52E4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4417-BD08-5132-DDEE-52E4



### Hash do Documento

ed896ddc98c2f153a79390837d4c2b186b18dbf166af872596f940cff3a8228b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/10/2021 12:24 UTC-03:00